

do rendimento tributável superior 7,5 milhões € que é uma taxa que varia entre 3% e 7% (7% aplica-se apenas à parcela de lucros superior a 35 milhões €). A taxa máxima que incide sobre os rendimentos de Capital, Propriedade (rendas) e Mais-valias mobiliárias (especulação na bolsa) é 28%, ou seja, quase metade (58%) da taxa máxima que incide sobre os rendimentos do Trabalho.

Por ex., um rendimento tributável do Trabalho entre 20.000€ e 40.000 está sujeita a uma taxa média de IRS de 30%, enquanto se for uma mais-valia resultante da especulação bolsista paga de IRS apenas 28% se for uma pessoa singular, mas se for uma empresa já paga apenas 21%. O sistema fiscal português penaliza os fortemente os rendimentos do trabalho, favorece os rendimentos do Capital, e promove a especulação mobiliária bolsista e a imobiliária

MUITAS DEDUÇÕES E BENEFÍCIOS REDUZEM SIGNIFICATIVAMENTE OS RENDIMENTOS DE CAPITAL SUJEITOS A IMPOSTO. AS TAXAS REAIS SÃO MUITOS INFERIORES ÀS LEGAIS

Como consequência a taxa real e efetiva de IRC em 2015 foi apenas de 11,3%, portanto uma taxa muito inferior à taxa de 21%+7% que consta do Código de IRC.

No entanto, uma coisa são as taxas referidas anteriormente, que são as dos Códigos e outra coisa diferente são as taxas reais que o Capital e Propriedade acabam por pagar. E estas são muito inferiores devido a inúmeras isenções e benefícios.

Segundo a Autoridade Tributária do Ministério das Finanças, em 2015 (são os últimos dados disponibilizados no seu "site"), o lucro das empresas constantes das Demonstrações Financeiras, ou seja, aquele que é distribuído aos acionistas, somou 32.214 milhões €. No entanto o lucro sujeito a IRC - a chamada matéria coletável - foi apenas 19.031 milhões €, o que significa que 13.183 milhões € de lucros não foram sujeitos a impostos fiscais.

Como consequência a taxa real e efetiva de IRC em 2015 foi apenas de 11,3%, portanto uma taxa muito inferior à taxa de 21%+7% que consta do Código de IRC.

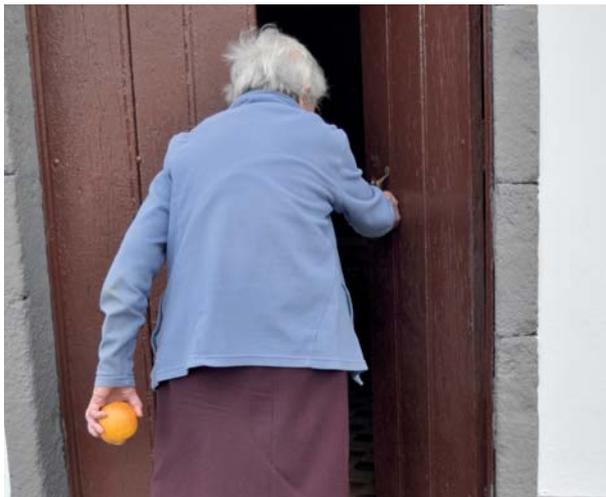
Portanto, tão ou ainda mais importante que as taxas são as isenções e benefícios fiscais que gozam os rendimentos de Capital e de Propriedade e que, devido à sua complexidade, passam despercebidos à opinião pública, e que beneficiam fundamentalmente os grandes grupos económicos.

Na própria Assembleia da República quando é debatida a política fiscal, nomeadamente no âmbito do debate do Orçamento do Estado, muitos preocupam-se fundamentalmente com taxas quando, em relação aos rendimentos do capital, elas são apenas as arvores que ocultam a floresta.

Estes lucros que pagam uma taxa real de IRC que é menos de metade da constante do Código do IRC, são depois distribuídos aos acionistas como dividendos. Se for um pequeno acionista tem de pagar 28% de IRS, mas se for um grande acionista transfere para o estrangeiro e não paga nada de imposto da forma como a seguir se explica.

UMA ISENÇÃO IMORAL CRIADA/ALARGADA PELO GOVERNO PSD/CDS QUE EXCLUI DO PAGAMENTO DE IMPOSTO OS GRANDES ACIONISTAS E FAVORECE APENAS OS GRUPOS ECONÓMICOS

Durante o governo do PSD/CDS, foi introduzida no Código do IRC e alargado



uma norma importante chamada "Participação isenta" ("Participation exemption") que determina elevados benefícios para os grandes acionistas dos grupos económicos. Esta norma foi introduzida por uma comissão para a reforma do Código do IRC, nomeada por Passos Coelho, chefiada por Lobo Xavier, administrador em presas de vários grupos económicos (ex. Sonae) que naturalmente procurou satisfazer os interesses destes grupos (tivemos também aqui um ex. da história de colocar a raposa no galinheiro)

Esta norma aprovada pelo governo do PSD/CDS (artº 14º, nº3 do Código de IRC) dispõe que "estão isentos os lucros e reservas que uma entidade residente em território português coloque à disposição de uma entidade residente noutro Estado membro da União Europeia, ou num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado ao qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção"... "desde que essa entidade residente no estrangeiro detenha direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade da empresa portuguesa e desde que seja de modo ininterrupto, durante o ano anterior à colocação à disposição".

Por esta razão, a maior parte dos lucros transferidos para o estrangeiro (entre 2014 e Março de 2017, só os rendimentos de investimentos transferidos para o exterior somaram 37.320 milhões € segundo o Banco de Portugal) estão isentos do pagamento de impostos em Portugal. Um pequeno acionista residente no país, quando recebe dividendos paga 28% de IRS; mas se for um grande acionista com 10% ou mais do capital, cria uma empresa no estrangeiro transferido para elas as ações que possui (ex. Jerónimo Martins e Amorim na GALP criaram empresas na Holanda, chineses na EDP e na REN, Isabel dos Santos na NOS e na EFACEC, etc) e, através dela, recebe os dividendos sem ter de pagar imposto. Depois no estrangeiro consegue não pagar imposto porque há países da U.E. (a Holanda é um ex.) que isentam os rendimentos que não sejam gerados no próprio país, e que têm acordos com paraísos fiscais. Para além de ser imoral, gera a concorrência desleal com as empresas portuguesas que não utilizam estes esquemas. Mas quem põe cobro a este escândalo? No entanto, poucos falam disto mas fala-se muito da taxa de IRC.

A PENALIZAÇÃO IMORAL DOS RENDIMENTOS DO TRABALHO E

DAS PENSÕES MAIS BAIXAS QUE CONTINUA SEM SER ALTERADA É IGNORADA

O sistema fiscal português enquanto favorece o Capital e a propriedade penaliza fortemente o Trabalho e os pensionistas. O que tem acontecido com a chamada "dedução específica", que tem passado despercebida a muita gente, prova isso.

Segundo o artº 25º do Código do IRS existe uma parcela dos rendimentos do trabalho, designada por "dedução específica" (uma espécie de mínimo de existência), que não está sujeita a imposto. Até 2010, essa parte estava indexada ao Salário Mínimo Nacional (correspondia a 72% do SMN x 12). Em 2010, o governo de Sócrates desindexou-a e tem sido mantida congelada em 4.104€ desde 2010, à "espera" que o IAS atinja o valor do Salário Mínimo Nacional de 2010 para depois ser atualizada de acordo com este. O congelamento da dedução determina que todos os anos a carga fiscal sobre os trabalhadores e pensionistas aumente, como vamos mostrar.

Se a dedução específica tivesse continuada indexada ao Salário Mínimo Nacional, isso determinaria que, em 2017, o rendimento de Trabalho e de pensões não sujeito a imposto não seria 4.104€, como é atualmente e consta do Código do IRS, mas sim 4.104€ mais 708€, ou seja, 4.812€. Isto determinaria que mais 1.116,8 milhões € de rendimentos dos trabalhadores e dos pensionistas não seriam sujeitos a imposto, o que significaria que estes (trabalhadores e pensionistas) pagassem, em 2017, menos 161,9 milhões € de IRS. Mas quem põe cobro a isto? Quem fala desta grave injustiça fiscal que penaliza só rendimentos do trabalho e as pensões? Os media sistematicamente silenciam e muitos outros esquecem-se de exigir com veemência o seu descongelamento que tão importante com a alteração das taxas de IRS.

UM SISTEMA FISCAL DE CLASSE QUE PENALIZA O TRABALHO, FAVORECE O CAPITAL, PROMOVE A ESPECULAÇÃO E QUE NÃO RESPEITA A CONSTITUIÇÃO, QUE É URGENTE ALTERAR

Fica assim claro e demonstrado o caráter injusto e de classe do sistema fiscal português, um sistema que penaliza os rendimentos do Trabalho e as pensões, e que favorece os rendimentos do Capital e a especulação, agravando ainda mais a desigualdade primária do rendimento e não respeita a Constituição da República e que, por isso, é urgente alterar profundamente.

Novo núcleo com arte rupestre na Terceira



FÉLIX RODRIGUES

Já há vários anos que refiro a importância de estudar um conjunto de factos e artefactos que vão sendo encontrados, ou dito de outro modo, olhados de modo diferente, nestas nossas ilhas.

Se numa primeira fase fiquei atordoado com isso tudo, e tive muitas dúvidas, muito rapidamente os especialistas me esclareceram quando afirmaram: "Isso não é nada". Concluí então que tínhamos qualquer coisa que eu não entendia e que também eles não entendiam.

A medida que o tempo foi passando, já ficou inequivocamente provado que tivemos nestas ilhas pessoas a viver antes da chegada dos portugueses. Isso foi inequivocamente provado para a ilha Terceira, e muito recentemente para São Miguel. Não se trata de naufragos, gente que se perdeu no mar ou outra qualquer hipótese, mas sim de comunidades que aqui viveram. Só uma comunidade era capaz de produzir cereais e criar animais ou de originar relheiras de grandes dimensões que foram cobertas por erupções vulcânicas há 700 anos atrás e mil anos atrás, respetivamente.

O grande problema dessas provas é que a cronologia que resulta desses estudos aponta para um período anterior ao século XI (a idade extraída das datações), e nenhuma análise com carbono 14 produziu até agora um dado que faça uma ligação inequívoca entre aquilo que parece ser e aquilo que realmente se vê. Desconhece-se megalitismo e cultura megalítica no século XI, logo suspeita-se que essas construções sejam muito anteriores à Idade Média. Desconhecem-se cultos religiosos na Idade Média que originassem a cremação de corpos e construção de columbários, todavia, na Idade Média, a não observância de alguns princípios éticos legitimou a mutilação, a destruição e a cremação de corpos, tal qual como o fazia a inquisição. De facto o auge da inquisição deu-se no século XIII, mas mesmo assim voltamos a não ter concordância entre povoamento, cultura, construções encontradas nos Açores e suas datações.

No meio desta grande confusão, mais factos vão sendo acrescentados à já complexa lista de dúvidas, fazendo com que não haja dúvidas que também existe nos Açores arte rupestre, de cronologia incerta, mas claramente compatível com a cultura neolítica ou megalítica.

Ainda recentemente foi encontrado um novo núcleo com petróglifos típicos de culturas ancestrais na ilha Terceira. Que se saiba e que se conheça os petróglifos são formas de arte escrita que aparecem desde 10 000 anos antes de Cristo até à atualidade, mas só a partir do século XIX é que os mais antigos começaram a ser entendidos. Os modernos, ou a simbologia histórica, também não estão devidamente estudados.

Nesse novo grupo de petróglifos encontrados, existe claramente uma ideia de barco e outras ideias mais abstratas. Investigadores escandinavos que caracterizaram mais de dez mil gravações rupestres de barcos da Idade do Bronze concluíram que as viagens no mar nesse período requeriam uma espécie de cerimonial que ficou indubitavelmente gravado na arte rupestre local.

Entende-se que a gravação de hipotéticos barcos arcaicos em rochas da ilha Terceira, com semelhanças com as formas encontradas nos petróglifos de barcos da Europa Atlântica, se constancia em mais um conjunto de factos locais, que não são explicados facilmente pela cultura dos portugueses ou outros europeus que se tivessem instalado nessa ilha nos primórdios do povoamento.

Se encontrássemos uma mensagem gravada numa pedra em chinês, mesmo não dominando esse tipo de escrita, poderíamos não saber o que dizia a mensagem, mas perceberíamos que se tratavam de ideogramas. A arte rupestre que aqui me estou a referir parece ser constituída por ideogramas, que do meu ponto de vista interessa perceber. Isso não tem nada a ver com a nossa história de açorianos, tem sim a ver, com a história da humanidade, que num rompante, parece ter-nos caído nos braços.